



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Do. 11 do Decreto Municipal nº 1.248 de 13 de junho de 1997.

DECRETO Nº. 1.248 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel municipal à título precário.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 346, de 24 de agosto de 1.983,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica permitido, à título precário, o uso do imóvel sito à rua Prefeito Carlos José Carlson com rua Vereador Francisco Moraes Ramos, com área de 1.721,68 m² (mil, setecentos e vinte e um metros, e sessenta centímetros quadrados), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Rio Grande da Serra.


Artigo 2º. - A permissão de que trata este Decreto, não será remunerada, sendo outorgada por prazo indeterminado, por termo a ser subscrito, onde deverá constar, entre outras, as seguintes condições:

- I - Manterá a permissionaria a defesa da posse do imóvel;
- II - Restituir o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização, por benfeitorias, quando da restituição do imóvel.
- III - Fica vedada a transferência à terceiros, bem como construções, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. - Não sendo o imóvel restituído, quando da solicitação por parte da Prefeitura, a permissão passará a ser remunerada à razão de 226,4 UFIRs mensais.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de junho de 1.997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Segue Fls. 02



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 02 do Decreto Municipal nº 1.248, de 13 de junho de 1.997.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.248, DE 1º DE JULHO DE 1997.

reunificação de horas
Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

extraordinária - aos servidores municipais, sob prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal
Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Artigo 2º. - A Secretaria da Administração, com base em requerimentos apresentados aos fins de pagamento quando autorizados, mediante requerimento do Secretário Municipal:

Parágrafo Único - O controle externo da presente medida será realizado pela Comissão de Controle Interno, mensalmente, e constata a reunião de horas extras, sem autorização, promoverá as seguintes medidas:

I - caso a autorização tenha sido realizada por servidor efetivo, será aberto inquérito para aplicação de pena nos termos do estatuto;

II - tratando-se de funcionário comissionado, será apresentado ao Prefeito Municipal, para análise e eventual exoneração;

Artigo 3º. - Em qualquer caso deste Decreto, eventual pagamento irregular de horas extras, anula-se em responsabilidade solidária do concedente, na forma da lei;

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1º de julho de 1997 -
33º. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José Carlos de Arruda
José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal